

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 304/2018**

**A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafa Legislativo decorrente do Projeto de Lei nº 009/2018, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 304/2018, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre o auxílio financeiro durante os festejos juninos, destinados as “Quadrilhas e Arraiás”.*”

Registre-se e publique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Gabinete da Prefeita de Fernando Pedroza, 21 de junho de 2018.

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:FAEABD67**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/06/2018. Edição 1794  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº009/2018**

Dispõe sobre o auxílio financeiro durante os festejos juninos, destinados as “Quadrilhas” e “Arraias”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em comemoração aos Festejos Juninos e com o objetivo de incentivar e apoiar a cultura local, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às “Quadrilhas Juninas” formadas em sua maioria por integrantes do Município e aos “Arraias” realizados nos limites do Município de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º. O valor global a ser despendido a título de auxílio financeiro será previsto anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º. O auxílio financeiro poderá ser “Auxílio-Quadrilha” ou “Auxílio-Arraial”.

Art. 4º. Os critérios e procedimentos adotados para que os beneficiados possam fazer jus ao recebimento dos respectivos auxílios, serão definidos em decreto municipal, a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar ou especial, até o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no Orçamento Geral de 2018, regularizado através de decreto, para fazer cumprir a presente lei no ano em curso.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada por decreto e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 21 de junho de 2018

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:D9A31A80**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/06/2018. Edição 1794  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 304/2018 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Dispõe sobre o auxílio financeiro durante os festejos juninos, destinados as “Quadrilhas” e “Arraiás”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em comemoração aos Festejos Juninos e com o objetivo de incentivar e apoiar a cultura local, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro às “Quadrilhas Juninas” formadas em sua maioria por integrantes do Município e aos “Arraias” realizados nos limites do Município de Fernando Pedroza/RN.

Art. 2º. O valor global a ser despendido a título de auxílio financeiro será previsto anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º. O auxílio financeiro poderá ser “Auxílio-Quadrilha” ou “Auxílio-Arraial”.

Art. 4º. Os critérios e procedimentos adotados para que os beneficiados possam fazer jus ao recebimento dos respectivos auxílios, serão definidos em decreto municipal, a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar ou especial, até o limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no Orçamento Geral de 2018, regularizado através de decreto, para fazer cumprir a presente lei no ano em curso.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada por decreto e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 21 de junho de 2018

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:97719EC1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/09/2018. Edição 1863  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>